

DELIBERAÇÃO CONSEP Nº 462/2001

**Altera a Deliberação Nº CEP-141/88,
que autoriza a criação do curso de
Especialização em Psicopedagogia.**

O CONSELHO DE ENSINO E PESQUISA, na conformidade do Processo Nº 153/01 e nos termos da Resolução nº 01/2001-CNE/CES, de 03/04/2001 e da Deliberação CONSEP nº 140/98, aprovou e eu promulgo a seguinte Deliberação:

Art. 1º Fica autorizada a alteração da denominação do Curso de Especialização em Psicopedagogia para Curso de Especialização em **Psicopedagogia com ênfase nos Problemas Pedagógicos (Ensino Aprendizagem)**, proposto pelo Departamento de Pedagogia, com a duração de 410 (quatrocentas e dez) horas.

Art. 2º O Curso será ministrado na forma de disciplinas, sendo que a aprovação em cada disciplina dará direito a Certificado de Curso de Extensão Universitária e a aprovação em todas as disciplinas, a Certificado de Especialização em Psicopedagogia com ênfase nos Problemas Pedagógicos (Ensino Aprendizagem), nos termos do artigo 4º desta Deliberação.

Parágrafo único. O aluno poderá requerer Certificado de Extensão em disciplina isolada, desde que a carga horária da mesma seja de, no mínimo, 30 (trinta) h, a nota mínima obtida seja 7,0 (sete) e a frequência mínima tenha sido 75% (setenta e cinco por cento) do total de aulas dadas.

Art. 3º Integram o presente curso as seguintes disciplinas:

DISCIPLINAS	C/H
Planejamento e Orientação de Pesquisa	060
Fundamentos Psicopedagógicos	032
Didática e Metodologia do Ensino Superior	060
Tendências do Pensamento Educacional	040

Metodologia da Educação	045
Psicologia dos Processos Cognitivos	045
Aquisição da Língua Escrita	044
Educação Matemática	040
O Processo Ensino Aprendizagem e as Práticas de Avaliação Escolar	044
TOTAL	410

Art.4º Os Certificados de Especialização serão expedidos pela Pró-reitoria de Pesquisa e Pós-graduação aos alunos que, no curso, obtiverem frequência igual ou superior a 75% (setenta e cinco por cento) e aproveitamento de, no mínimo, 7,0 (sete).

Parágrafo único. Além das disciplinas integrantes do Curso, é requisitado para aprovação, a apresentação de trabalho resultante de investigação desenvolvida durante o mesmo, com aproveitamento de no mínimo, 7,0 (sete).

Art. 5º A aprovação em cada disciplina será dada ao aluno que tiver frequência de pelo menos 75% (setenta e cinco por cento) da carga horária prevista e obtiver aproveitamento aferido em processo formal de avaliação, com média igual ou superior a 6,0 (seis).

Art. 6º Ficam aprovados os programas das disciplinas, os docentes por elas responsáveis e o sistema de verificação de aprendizagem propostos no respectivo processo.

Art. 7º Revogam-se as disposições em contrário, em especial a Deliberação Nº CEP-141/88, de 06 de dezembro de 1988.

Art. 8º A presente Deliberação entra em vigor na data de sua publicação.

SALA DOS CONSELHOS CENTRAIS da Universidade de Taubaté, em sessão plenária ordinária de 06 de dezembro de 2001.

ANTONIO MARMO DE OLIVEIRA
REITOR PRO TEMPORE